



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

BASE DE CONHECIMENTO

RECURSO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DIANTE DE OMISSÕES NA RESOLUÇÃO Nº 4/2020 DO CONSUN

QUE ATIVIDADE É?

Recurso diante de decisão emitida pela Comissão Especial em razão de omissões da Resolução nº 4/2020 do CONSUN.

QUEM FAZ?

Pessoa afetada pela decisão.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1	REQUERENTE	<ul style="list-style-type: none">- Iniciar processo no Sistema SEI, com o tipo "Pessoal: Processo Eleitoral": Campo Especificação: Recurso - Art. 40, §2º da Resolução nº 4/2020, CONSUN. Campo Interessado: (nome do requerente) Campo Nível de acesso: público- Com o processo criado, vá na aba "Incluir documentos", selecione a opção "Recurso Administrativo", indique o nível de acesso restrito (informação pessoal), preencha e assine.<ul style="list-style-type: none">* <u>Favor informar e-mail institucional de contato.</u>* <u>Deve ser informada a decisão recorrida e apresentadas as razões.</u>* <u>Os recursos e contestações deverão ser endereçados ao presidente do CONSUN.</u>- Se houver anexos para incluir, estes devem ser incluídos em formato PDF. Para isso vá em "Incluir documentos", selecione a opção "Externo".- Enviar o processo para a Comissão Especial (CECEL).
2	CECEL	<ul style="list-style-type: none">- fazer o juízo de admissibilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.- <u>Se a Comissão não conhece do recurso ou se reconsidera a sua decisão: comunicar o(a) requerente da decisão e concluir o processo.</u>- <u>Se a Comissão conhece do recurso, mas não reconsidera a sua decisão: enviar o processo para a SEGER.</u>
3	SEGER	<ul style="list-style-type: none">- recebe o recurso e encaminha para o CONSUN.
4	CONSUN	<ul style="list-style-type: none">- decidir, caso a CECEL conheça do recurso, mas não reconsidere a decisão.- Comunicar o(a) requerente da decisão e concluir o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Os casos omissos na Resolução nº 4/2020 do CONSUN serão decididos pela Comissão Especial. Dessas decisões cabe recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial no sítio eletrônico www.consultaeleitoral.ufu.br.

A interposição de recurso em regra não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral. Entretanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do andamento do processo eleitoral poderá ser dado efeito suspensivo ao recurso, de ofício ou a pedido.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

O recurso e anexos se houver.

QUAL É A BASE LEGAL?

Art. 40, §2º da Resolução nº 4/2020 do Conselho Universitário (SEI nº 2164378).

Portaria CECEL nº 5/2020 (SEI nº 2187929).

Criado por [louane](#), versão 4 por [louane](#) em 12/08/2020 12:05:36.